DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14013/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5768/2015
PROTOCOLO	: 1583131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA S. DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 384/AJ/2014
CONTRATADO	: W. W. FAVARO - ME
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA ATENDER NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS ACOLHIDAS NO POÇO DE JACÓ E CASA ACOLHEDORA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 232/2014
VALOR CONTRATUAL	: R$ 156.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) do contrato nº 384/AJ/2014 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 232/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa W. W. Favaro – ME, tendo como objeto a locação de 02 (dois) veículos utilitários para atender no transporte de crianças acolhidas no poço de Jacó e Casa Acolhedora – Fundo Municipal de Assistência Social.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 22836/2018 (peça 59) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a remessa intempestiva dos documentos referente a Execução Financeira (mais de 30 dias) do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 35/2011, vigente à época.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 18231/2019 (peça 60) opinou pela **regularidade** dos aditamentos acima menciona-

dos e da Execução Financeira, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao Contrato nº 384/AJ/2014, nos termos do artigo 121, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através da deliberação AC01- 1339/2017 (peça 44) cujo resultado foi pela sua regularidade.

Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenhado: R$ 299.000,00;
- Nota fiscal: R$ 299.000,00 e,
- Pagamento: R$ 299.000,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao Contrato nº 384/AJ/2014 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 232/2014, entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa W. W. Favaro – ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc